



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos de controle especial conforme a Portaria 344/98, para futura e eventual aquisição destes medicamentos através do Sistema de Registro de Preços.

2 – JUSTIFICATIVA/RESULTADOS ESPERADOS

De acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde é de responsabilidade dos Municípios garantir a execução de políticas de saúde no âmbito da Assistência Farmacêutica. Assim, cabe aos Municípios organizar as ações de aquisição, distribuição e dispensação de medicamentos com vistas à realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

No Município de Macaíba, as aquisições de medicamentos são realizadas com base em critérios de demanda dos serviços de saúde além de dados epidemiológicos, com objetivo de adquirir conforme as características dos serviços de saúde e as reais necessidades dos usuários destes serviços.

Atualmente, os contratos para aquisição de medicamentos de controle especial conforme a Portaria 344/98 no Município estão em vias de expirar. Desta forma, faz-se necessário a realização de novo processo licitatório a fim de garantir a continuidade no abastecimento destes medicamentos.

Considerando a importância dos medicamentos para efetivação das ações de saúde, solicitamos que sejam tomadas providências com o objetivo de garantir às aquisições de medicamentos por esta Secretaria Municipal de Saúde e a oferta



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

regular aos usuários dos serviços de saúde de Macaíba.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – As empresas CONTRATADAS deverão fornecer medicamentos, para os itens e quantidades listados na tabela abaixo:

| ITEM | MEDICAMENTO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|---|---------|------------|
| 1 | ALPRAZOLAM 1 MG | Comp. | 3.600 |
| 2 | BIPERIDENO, 2 MG | Comp. | 240.000 |
| 3 | BROMAZEPAM, 3 MG | Comp. | 250.000 |
| 4 | BROMAZEPAM, 6 MG | Comp. | 300.000 |
| 5 | CARBAMAZEPINA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML | Frasco | 10.000 |
| 6 | CARBAMAZEPINA, 200 MG | Comp. | 400.000 |
| 7 | CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG | Comp. | 240.000 |
| 8 | CITALOPRAM, 20 MG | Comp. | 30.000 |
| 9 | CLONAZEPAM, 0,5 MG | Comp. | 200.000 |
| 10 | CLONAZEPAM, 2 MG | Comp. | 400.000 |
| 11 | CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL- GOTAS | Frasco | 3.000 |
| 12 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG | Comp. | 400.000 |
| 13 | CLORPROMAZINA, 100 MG | Comp. | 180.000 |
| 14 | CLORPROMAZINA, 25 MG | Comp. | 180.000 |
| 15 | CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | Frasco | 1.500 |
| 16 | DIAZEPAM, 10 MG | Comp. | 400.000 |
| 17 | DIAZEPAM, 5 MG | Comp. | 400.000 |
| 18 | ESCITALOPRAM 10 MG | Comp. | 15.000 |
| 19 | FENITOÍNA SÓDICA 100 MG | Comp. | 100.000 |
| 20 | FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG | Comp. | 250.000 |
| 21 | FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML | Frasco | 3.000 |
| 22 | FLUOXETINA 20 MG | Comp. | 500.000 |
| 23 | HALOPERIDOL, 1 MG | Comp. | 100.000 |
| 24 | HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS | Frasco | 15.000 |
| 25 | HALOPERIDOL, 5 MG | Comp. | 180.000 |
| 26 | HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp. | 2.400 |
| 27 | LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG | Comp. | 12.000 |
| 28 | LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG | Comp. | 12.000 |
| 29 | LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG | Comp. | 8.000 |
| 30 | LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG | Comp. | 12.000 |
| 31 | LEVOMEPROMAZINA, 100 MG | Comp. | 130.000 |
| 32 | LEVOMEPROMAZINA, 25 MG | Comp. | 130.000 |
| 33 | LEVOMEPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL | Frasco | 5.000 |
| 34 | MIDAZOLAM, 15 MG | Comp. | 2.500 |
| 35 | MORFINA, SULFATO, 10MG | Comp. | 1.000 |
| 36 | MORFINA, SULFATO, 30MG | Comp. | 1.000 |
| 37 | PREGABALINA 75 MG | Comp. | 3.600 |
| 38 | SERTRALINA 50 MG | Comp. | 40.000 |



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

| | | | |
|----|--|---------|---------|
| 39 | TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG | capsula | 25.000 |
| 40 | VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG | Comp. | 160.000 |
| 41 | VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE - FRASCO 100 ML | Frasco | 8.000 |
| 42 | VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG | Comp. | 130.000 |

4 – VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - Para esta contratação se utilizará como parâmetro a pesquisa mercadológica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A Dotação orçamentária encontra-se nas ações 2040 – Assistência Farmacêutica, 2042- Atenção Básica - PAB Fixo da Atenção Básica, na oferta dos serviços de Média e Alta Complexidade e na natureza 3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde.

6 – MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 – A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno sugere que o critério de julgamento da proposta seja por meio de processo licitatório, modalidade pregão, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002.

6.2 - O órgão selecionado à prestação dos serviços ora demandados deve deter a expertise necessária para prestação de serviços de fornecimento de medicamentos constantes da Portaria 344/98, desenvolvendo com excelência, as suas funções, uma vez que esses requisitos implicam diretamente a qualidade do serviço entregue pela CONTRATANTE à sociedade.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

7.1 – O fornecimento dos produtos deverá obedecer às seguintes condições:

a) O objeto deverá ser entregue de acordo com os as especificidades deste Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;

S



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como para serem utilizados;

c) O produto deverá ser entregue no Município, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega ocorrerão por conta da Contratada.

7.2 – O recebimento e aceitação dos produtos seguirão as condições abaixo:

7.2.1 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência; os produtos deverão apresentar, no ato do recebimento, no mínimo $\frac{3}{4}$ do prazo de validade estabelecido.

7.2.2 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;

7.2.3 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das certidões negativas previstas. É importante, ainda:

a) Observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais.

7.2.4 – Constatada irregularidades no objeto contratual, o órgão solicitante poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou reincidir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

S



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br



7.2.5 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo órgão solicitante.

7.2.6- A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00h, das 13:00 as 16:00, no seguinte endereço: Avenida Mônica Dantas, 28, Centro, Macaíba/RN.

8 – CONDIÇÕES DE PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, através da secretaria solicitante, por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, acompanhado da entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se da nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da secretaria solicitante, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

a.1) Será concedido um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de autuação (protocolização) da nota fiscal/fatura perante a unidade gestora, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste edital.;

a.2) Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por vícios na execução, erros ou incorreções, o prazo estabelecido no item a.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

a.3) O prazo a que se refere o item a.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital, conforme dispõe o parágrafo terceiro, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br



Municipal da sede da empresa vencedora, CNDT, essenciais a liquidação, e;

c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

Parágrafo primeiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Referência e no Contrato.

Parágrafo segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2.1. A falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pela execução dos serviços objeto deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação dos novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:

5.2.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurando à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento do objeto e demais exigências



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.2 – Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destaca-se: impostos, taxas, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.3 – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades no material fornecido, que configurem vício e/ou defeito de qualquer natureza os quais comprometam a qualidade do produto, em prazo razoável, acordado com a CONTRATANTE.

10.4 – Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.5 – Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

10.6 – Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

10.7 – Cumprir fielmente todas as disposições constantes no Contrato.

10.8 – Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida, conforme este Termo de Referência e disposto no Contrato.

10.9 – Utilizar-se das novas facilidades tecnológicas, quanto aos serviços e equipamentos utilizados.

10.10 – Informar à Contratante a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

10.11 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do contrato.

10.12 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços contratados.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo, observadas a ordem cronológica de pagamentos e a forma estabelecida em Contrato.

11.2 – Fornecer os medicamentos solicitados, propiciando a execução dos serviços prestados pela Contratada, de forma satisfatória.

11.3 – A Prefeitura Municipal de Macaíba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, nas formas previstas na Lei 8.666/93 e deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto.

11.4 – A CONTRATANTE designará os Fiscais do Contrato dentre os integrantes da unidade demandante dos serviços, que se responsabilizará pela fiscalização dos serviços prestados, em consonância com as especificações deste Termo de Referência. Esses fiscais serão responsáveis pelo registro, por meio de relatório, de todas as possíveis ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento dessas irregularidades.

11.5 – A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao *parágrafo único*, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços.



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

11.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração.

11.8 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como aplicar à licitante contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, e, ainda,

I - efetivar a satisfação do crédito contratada de acordo com as normas contratuais e com as demais disposições estabelecidas em Contrato

II - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente à execução dos serviços contratados;

III - efetuar o recebimento dos serviços, por meio do Gestor do Contrato – no caso, a Secretaria Municipal de Saúde –, fornecendo comprovante à contratada;

IV - comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que sejam tomadas as providências necessárias para sanar os problemas;

V - sustar/recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características do produto adquirido, objeto deste Termo de Referência;

VI - exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação dos serviços;

VII - enviar à contratada, sempre que necessário, as especificações necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - efetuar a fiscalização e o recebimento dos serviços, objeto do contrato decorrente deste procedimento, por meio do servidor formalmente designado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br



funcionar como gestor contratual.

12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 – Caberá ao gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser submetidas e/ou solicitadas imediatamente à autoridade superior para a adoção das medidas convenientes.

13 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Quando o prazo final para fornecimento do produto e/ou serviço, ou para o término da vigência contratual recair em um dia em que não haja expediente administrativo na Prefeitura Municipal de Macaíba, esse prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

14 – SANÇÕES

14.1 – Apliquem-se as penalidades usualmente propostas para prestadores de serviços, tais como multas diárias por atraso, correspondentes a percentual do valor do contrato.

14.2 – Nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais penalidades legais, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



- b) não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do § 3º, art. 25, do Decreto Estadual nº 20.103/07, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária.

15.4 – Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato.

14.5 – Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.6– Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais:

I – advertência;

II – multa:

a) de mora;

b) compensatória ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III;

V - impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.7 – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do **ITEM 15.6** podem ser aplicadas cumulativamente com as previstas no inciso II do mesmo item.

14.8 – O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeita o contratado à multa de mora no percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato.

I - Nos casos em que a execução do objeto do contrato ocorrer de forma fracionada, a multa prevista neste artigo incide apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

II - O atraso será contabilizado em dias corridos.

III - A incidência da multa de mora é limitada a 30 (trinta) dias.

14.9 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar multa de:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;

II - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

14.10 – A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do **ITEM 15.6**.

14.11 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, é cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e, não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPRN.

I - A multa é descontada, primeiramente, da garantia do respectivo contratado.

II - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

da perda dessa garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.12 – A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do **ITEM 15.6** deste Termo de Referência é de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

I - As sanções de advertência e multa podem ser aplicadas pelo gestor do contrato, desde que haja previsão no contrato, na autorização de compra, na ordem de execução de serviço, ou no edital do procedimento licitatório.

II - O fiscal do contrato deve fazer as anotações de irregularidades e encaminhá-las ao gestor do contrato para fins de providências quanto à aplicação das sanções.

14.13 – As sanções previstas nos incisos III, IV e V do **ITEM 15.6** deste Termo são de competência do Prefeito Municipal.

14.14 – A sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.15 – O gestor do contrato pode analisar e deferir o pedido de dilação de prazo de entrega ou de execução de serviço devidamente justificado, desde que não ultrapasse o dobro do prazo inicialmente estabelecido.

14.16 – O gestor do contrato deve encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega ou de execução do serviço superior ao dobro do prazo inicialmente estabelecido.

14.17 – O gestor do contrato deve intimar o particular contratado para apresentação de defesa prévia, dando-lhe, para isso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando verificado o descumprimento de obrigação contratual.

14.18 – O gestor deve analisar a justificativa apresentada pelo contratado em sua defesa e decidir pela aplicação ou não de penalidade.

14.19 – Os autos do procedimento devem ser encaminhados para análise da



PREFEITURA DE
MACAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Mônica Dantas, nº 27, Centro – Macaíba/RN – CEP: 59.280-000 – Fone: (84) 3271-6550
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, quando o gestor acolher a justificativa da empresa e decidir pela não-aplicação de penalidade.

14.20 – Da aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos I, II, III e V do **ITEM 15.6** deste Termo, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação de aplicação da sanção.

14.21 – No caso das sanções aplicadas pelo gestor do contrato, o recurso será encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para manifestação.

14.22 – Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 15.6**, reserva-se à CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

14.23 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.24 – No caso de descumprimento do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por período superior a 30 (trinta) dias, o gestor do contrato encaminhará notificação para dar ciência do contrato à(s) fazenda(s) credora(s).

14.25 – À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.26 – As sanções administrativas dispostas neste termo não excluem as previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Bruno Vinícius de Souza Oliveira
Farmacêutico- Gestor do Almoxarifado

Macaíba/RN, 02 de fevereiro de 2022.